



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 18 DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Ó Autoriza o Poder Executivo do Município a adquirir área de terreno na zona urbana para construção de Centro Popular de Compras e determina outras providências

Artigo 1º

Artigo 1º

Artigo 1º

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terreno na zona urbana de Nanuque para construção de Centro Popular de Compras.

Artigo 2º - Para a aquisição da área de que trata o artigo anterior, caberá ao Poder Executivo Municipal definir aspectos relativos a:

- I – localização;
- II – dimensões;
- III – preço e condições de pagamento;
- IV – adequação à finalidade proposta.

Artigo 3º - O Poder Legislativo deverá ser comunicado previamente a respeito dos itens relacionados neste artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril de 2009.

Assinatura

Prefeito Municipal

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas